



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 5 de fevereiro de 2024

I

Série

Número 21

Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Portaria n.º 49/2024

Dá nova redação ao artigo 3.º da Portaria n.º 222/99, de 28 de dezembro, alterada pelas Portarias n.ºs 148/2006, de 28 de dezembro, 220/2008, de 22 de dezembro, e 638/2016, de 29 de dezembro, referente ao regime de taxas a que ficam sujeitas as entidades licenciadas para operar no âmbito da institucional do Centro Internacional de Negócios da Madeira (CINM).

Declaração de retificação n.º 6/2024

Procede à retificação, por ter havido lapso, nas páginas interiores, da data da edição, do 3.º Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 20, de 2 de fevereiro de 2024.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS**Portaria n.º 49/2024**

de 5 de fevereiro

Sumário:

Dá nova redação ao artigo 3.º da Portaria n.º 222/99, de 28 de dezembro, alterada pelas Portarias n.ºs 148/2006, de 28 de dezembro, 220/2008, de 22 de dezembro, e 638/2016, de 29 de dezembro, referente ao regime de taxas a que ficam sujeitas as entidades licenciadas para operar no âmbito da institucional do Centro Internacional de Negócios da Madeira (CINM).

Texto:

O regime de cobrança das taxas de instalação e anual de funcionamento devidas como contrapartida pelo licenciamento para operar no âmbito institucional do Centro Internacional de Negócios da Madeira (CINM), com exceção das específicas do RIN-MAR, encontra-se presentemente consagrado no Decreto Regulamentar Regional n.º 21/87/M, de 5 de Setembro, na redação dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 23/2016/M, de 23 de Novembro, e nas Portarias n.º 222/99, de 28 de Dezembro, na sua redação atual, e Portaria n.º 4/2010, de 3 de Fevereiro, bem como no contrato de concessão celebrado a 30 de Março de 2017.

Tem sido preocupação do Governo Regional que o quadro jurídico que regula a cobrança das aludidas taxas se compagine com a inexorável evolução da realidade, na qual se insere o exercício das atividades que autoriza, de acordo com os mais rigorosos juízos de equidade.

A atual realidade nacional e internacional impõe que se reponderem alguns dos aspetos do regime jurídico das taxas, nomeadamente, estabelecendo um método de atualização das taxas aplicáveis às entidades instaladas e a instalar na Zona Franca Industrial que permita, anualmente, se repercuta a taxa de inflação verificada no ano anterior no cômputo dos montantes de cada um dos escalões previstos.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nas alíneas d) e i) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, e revisto pelas Leis n.º 130/99, de 21 de Agosto, 12/2000, de 21 de Junho, e do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/86/M, de 2 de Outubro, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional das Finanças, o seguinte:

Artigo 1.º

O artigo 3.º da Portaria n.º 222/99, de 28 de dezembro, alterada pelas Portarias n.º 148/2006, de 28 de dezembro, 220/2008, de 22 de dezembro, e 638/2016, de 29 de dezembro, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 3.º

- 1 - ...
- 2 - ...
- 3 - ...
- 4 - ...
- 5 - ...
- 6 - Os montantes relativos a cada um dos escalões previstos no número 3, bem como os relativos às taxas anuais determinadas nos termos do número 5 deste artigo, deverão ser atualizados anualmente de acordo com a taxa de inflação média dos últimos doze meses em Portugal, calculada por referência ao mês de novembro do ano imediatamente anterior ao da sua aplicação.
- 7 - Os montantes atualizados nos termos referidos no número anterior serão fixados até à centésima do valor calculado, sem arredondamento.
- 8 - A concessionária deverá publicar no seu site, até ao fim do mês de dezembro do ano anterior à sua entrada em vigor, o montante dos escalões atualizados para cada ano, nos termos especificados nos números anteriores.
- 9 - A concessionária poderá, nos casos de construção dos edifícios pelos utentes, conceder uma redução na taxa anual de funcionamento, até ao montante de 100% da taxa devida nos primeiros 12 meses do prazo de construção.
- 10 - Nos casos de ocupação/utilização de edifícios já construídos, a Concessionária poderá, mediante requerimento escrito do utente, e apenas nos primeiros 6 meses de atividade a contar da data do licenciamento, conceder uma redução na taxa anual de funcionamento, até ao montante de 50% da taxa devida caso se verifiquem atrasos na entrada em funcionamento das instalações, devido a fatores alheios à vontade do utente. Para efeitos do presente número, o utente deverá instruir o seu pedido de elementos que comprovem a ocorrência dos atrasos por causa que não lhe seja imputável.

Artigo 2.º

É revogado o artigo 5.º da Portaria n.º 222/99, de 28 de dezembro, alterada pelas Portarias n.º 148/2006, de 28 de dezembro, 220/2008, de 22 de dezembro, e 638/2016, de 29 de dezembro.

Artigo 3.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional das Finanças, 2 de fevereiro de 2024.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

DIREÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaração de retificação n.º 6/2024

Sumário:

Procede à retificação, por ter havido lapso, nas páginas interiores, da data da edição, do 3.º Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 20, de 2 de fevereiro de 2024.

Texto:

Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 208/82, de 31 de dezembro, declara-se que nas páginas interiores da data da edição do 3.º Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 20, de 2 de fevereiro de 2024, contém um lapso, pelo que assim se retifica:

Onde se lê: 2 de janeiro de 2023

Deve ler-se: 2 de fevereiro de 2024

Direção Regional da Administração Pública, 5 de fevereiro de 2024.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)